

PARECER Nº 02/2014

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,
ORÇAMENTO E FINANÇAS (CEOF),
sobre o Projeto de Lei n.º 2.052/2014
que "altera a Lei Orçamentária Anual
do Distrito Federal no valor R\$
33.675.523,00 (trinta e três milhões,
seiscentos e setenta e cinco mil,
quinhentos e vinte e três reais)".**

Autor: Poder Executivo

Relatora: Deputada ARLETE SAMPAIO

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, por meio da Mensagem n.º 288/2014 – GAG, o Projeto de Lei – PL n.º 2.052/2014 que altera a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor R\$ 33.675.523,00 (trinta e três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e três reais).

De acordo com o art. 1º do PL, fica reduzido o valor do Orçamento de Investimento da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, constante do Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2014, no valor de R\$ 33.675.523,00, conforme Anexos I e II.

Pelo art. 2º, fica aberto crédito suplementar no orçamento de dispêndio da TERRACAP, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei n.º 4.320/1964, conforme Anexo III.

Por fim, os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições em contrário.

De acordo com a Exposição de Motivos, o Projeto de Lei tem como finalidade reforçar a dotação destinada para manutenção de serviços administrativos gerais e manutenção e conservação do patrimônio público da TERRACAP, e os recursos necessários ao atendimento da proposta decorrerão da anulação de dotações da própria unidade orçamentária, dos seguintes subtítulos: *execução de obras de urbanização, implantação do sistema produtor de água – Corumbá Sul e construção do Anel viário do DF.*

Foram apresentadas duas emendas da Mesa Diretora, as quais eram destinadas anteriormente ao PL 2041/2014 e foram transferidas ao presente PL. Foi também apresentada uma emenda de plenário e subemenda.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

Pela análise do presente PL, constata-se que as normas legais e constitucionais¹ que disciplinam os créditos adicionais foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei n.º 2.052/2014**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, com as emendas N.º 01 e 02, a submenda de Relatora, n.º 3, e a emenda de plenário, emenda n.º 4.

Sala das Comissões,


DEPUTADA ARLETE SAMPAIO
Relatora

¹ Constituição Federal/1988; Lei n.º 4.320/1964; Lei Orgânica do Distrito Federal; Lei de Responsabilidade Fiscal; Plano Plurianual/2012-2015; Lei de Diretrizes Orçamentárias/2014; Lei Orçamentária Anual/2014.